



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR N° 071, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013 .

“Altera o artigo 7º e o anexo I da Lei Complementar nº 070, de 14 de agosto de 2013, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul– Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O artigo 7º da Lei Complementar nº 070, de 14 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** A promoção horizontal é a movimentação do servidor de uma classe para outra imediatamente superior, com base no tempo de serviço prestado na carreira de Fiscal de Obras e Fiscal de Posturas, observando os seguintes requisitos:

- I- na classe A, menos de três anos;
- II- na classe B, no mínimo três anos;
- III- na classe C, no mínimo seis anos;
- IV- na classe D, no mínimo nove anos;
- V- na classe E, no mínimo doze anos;
- VI- na classe F, no mínimo quinze anos;
- VII- na classe G, no mínimo dezoito anos;
- VIII- na classe H, no mínimo vinte e um anos.”

**Art. 2º** O anexo I da Lei Complementar nº 070, de 14 de agosto de 2013, passa a vigorar com a redação constante do anexo da presente Lei.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 24 de setembro de 2013.

**LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃES,**  
Prefeito Municipal.

Certifico que a presente  
Lei Compl. foi publicada  
no DOSUL - Edição nº 462  
de 25/08/13, pag. 05

*Agnes M. M. S. Miller*  
Matrícula 311



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### Anexo I Fiscal de Obras e Fiscal de Posturas

Ref/classes	A	B	C	D	E	F	G	H
I	2.093,59	2.198,27	2.308,18	2.423,59	2544,77	2.672,00	2.805,60	2.945,89
II	2.407,63	2.528,00	2.654,41	2.787,13	2.926,49	3.072,81	3.226,45	3.387,77
III	2.768,77	2.907,21	3.052,57	3.205,20	3.365,46	3.533,72	3.710,42	3.895,94